DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5436/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/18138/2014
PROTOCOLO	: 1562027
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
ORDENADOR DE DESPESAS	: WALDELI DOS SANTOS ROSA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 32.250,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Em exame o Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 101/2014, a formalização do Contrato nº 2719/2014, dos aditamentos (1º e 2º Temos Aditivos) e da execução financeira, celebrado entre a Prefeitura Municipal De Costa Rica e a empresa Sorveteria Milk Shake Ltda - Me, tendo por objeto a aquisição de sorvete, visando atendimento do Projeto “Cidade Limpa- Sonho de Todos” da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento.

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada, manifestou-se pela **regularidade** do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 101/2014), do instrumento contratual (Contrato nº 2719/2014), dos aditamentos (1º e 2º Temos Aditivos) e da execução financeira, correspondentes às **1ª, 2ª e 3ª fases**, (ANP-3ª-ICE-11004/2017).

O douto representante do Ministério Público de Contas instado a se manifestar exarou o Parecer PAR-2ª PRC-nº 11676/2018, considerando à observação da legislação pertinente, também opinou pela legalidade e regularidade do Procedimento Licitatório, da formalização do contrato, dos aditamentos (1º e 2º Temos Aditivos) e da execução financeira (1ª 2ª e 3ª fases).

É o relatório.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 101/2014 encontra-se regular, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 10.520/02, com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas.

Quanto ao Contrato nº 2719/2014, verifico que foi regularmente celebrado, apresentando cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto pelos artigos 54, parágrafo 1º, 55 e 61, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como com as normas regentes deste Tribunal de Contas.

Da análise dos autos, quanto aos Termos Aditivos ao contrato, verifica-se que os mesmos encontram-se regular, com os prazos de acordo com as normas regimentais, assim como a formalização, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, cujo objeto é o acréscimo de R$ 8.062,50, equivalente a 25% no valor inicial da contratação e prorrogação do prazo por mais 12 meses.

No que tange à execução financeira, as etapas foram realizadas de acordo com as disposições contidas nos artigos 62 usque 65 da Lei 4.320/64.

Quanto à documentação comprobatória dos atos executórios, apresentou-se da seguinte forma:

Especificação	Valor R$
Valor da contratação	32.250,00
Valor do aditamento	8.062,50
Valor final da contratação	40.312,50
Total das Notas de Empenho	40.312,50
Total de Empenhos válidos	**40.312,50**
Total dos Comprovantes Fiscais	**40.312,50**
Total de Pagamentos	**40.312,50**

Diante do exposto, com base nas análises técnicas da 3.ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – pela **REGULARIDADE** do procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 101/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal De Costa Rica e a empresa Sorveteria Milk Shake Ltda - Me, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, “a”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 2719/2014, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

III – Pela **REGULARIDADE** da formalização dos aditamentos (1º e 2º Temos Aditivos), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV – pela **REGULARIDADE** da execução financeira, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

V - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 25 de junho de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH